

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR
219/2013	VIGENTE	LAR Nº 011/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
238/2013	VIGENTE	LAR Nº 012/2024	-	SEMMA
996/2024	VIGENTE	LE Nº 012/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA
902/2024	VIGENTE	LE Nº 013/2024	PODA E/OU SUPRESSÃO	SEMMA
665/2024	VIGENTE	LI Nº 020/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
693/2024	VIGENTE	LS Nº 028/2024	-	SEMMA
694/2024	VIGENTE	LS Nº 029/2024	-	SEMMA
696/2024	VIGENTE	LS Nº 030/2024	-	SEMMA
700/2024	VIGENTE	LS Nº 031/2024	-	SEMMA

NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
BRAZMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP	19/09/2024	730	POLIMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO
ARLINDO ARDISSON	27/09/2024	730	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	05/09/2024	365	SUPRESSÃO DE 30 (TRINTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO: 24 PINHEIROS EXÓTICOS, 03 PALMEIRAS, 01 FIGUEIRA BENJAMINA E DUAS FIGUEIRAS NATIVAS.
GENEIR DE SOUZA	27/09/2024	365	SUPRESSÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO BANDARRA.
PEDRAS SÃO JOÃO LTDA	13/09/2024	730	TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	05/09/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	05/09/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	05/09/2024	1460	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSOL PLUS)
RONALDO DE AQUINO ARRUDA	19/09/2024	1460	LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
011/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820220110816, de 16 de junho de 2022, do(a) Profissional Aylla Rodrigues Peyneau Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 219/2013**, Protocolo nº 452/2023, de 08 de maio de 2023.

REQUERENTE: BRAZMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 1*.6*6.*1*/0001-*2

ENDERECO: VOLTA REDONDA, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POLIMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO.

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: WGS84 ZONA 24K 290847 / 7708731

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 19 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **BRAZMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 011/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 219/2013**
ATIVIDADE: **POLIMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
012/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820130083601, de 02 de julho de 2013, do(a) Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 238/2013**, Protocolo o nº 616/2022, de 06 de junho de 2022.

REQUERENTE: ARLINDO ARDISSON

CPF/CNPJ: 1*1.*4*.8*7-*4

ENDERECO: ARDISSON, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

CLASSE: III

PORTE: MÉDIO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0290562 / UTM 7724471

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 27 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: ARLINDO ARDISSON
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 012/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 238/2013
ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU
NÃO À PILAGEM.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
012/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 996/2024 de 16 de agosto de 2024.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: RUA MIGUEL ALTOÉ, S/Nº, BOA ESPERANÇA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 30 (TRINTA) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO: 24 PINHEIROS EXÓTICOS, 03 PALMEIRAS, 01 FIGUEIRA BENJAMINA E DUAS FIGUEIRAS NATIVAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290511.00 M E / 7707288.00 M S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de setembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a **SUPRESSÃO** de 30 (trinta) indivíduos arbóreos identificados como: 24 pinheiros exóticos, 03 palmeiras, 01 figueira benjamina e duas figueiras nativas;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. A Prefeitura Municipal de Vargem Alta deverá efetuar o plantio de 50 (cinquenta) mudas nativas de preferência com atrativos para aves na obra de urbanização da Beira Rio.
7. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
013/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 902/2024 de 26 de julho de 2024.

REQUERENTE: GENEIR DE SOUZA

CPF/CNPJ: 0*7.*7*.9*6-*1

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, BOA ESPERANÇA, JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 02 (DOIS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE ESPÉCIES IDENTIFICADAS COMO BANDARRA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290546.00 M E / 7708037.00 M S.

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 27 de setembro de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a **SUPRESSÃO** de 02 (dois) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como Bandarra;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o Decreto Estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o requerente é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art. 23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 10 (dez) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.** Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
020/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240332156, de 21 de agosto de 2024, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 665/2024**, Protocolo nº 1035/2024, de 26 de agosto de 2023.

REQUERENTE: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

CPF/CNPJ: 1*.5*6.*2*/0001-*2

ENDEREÇO: VILA SÃO JOÃO, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K286886,96 / UTM7706422,80

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 13 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 25 (vinte e cinco) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALÇÃO N°: 020/2024

PROCESSO: 665/2024

REQUERENTE: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

CPF/CNPJ: 14.526.026/0001-82

ENDEREÇO: VILA SÃO JOÃO, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, com volume de corte de 30.624,71 m³ e volume de aterro de 25.367,89 m³ de movimentação de terra, em uma área total de intervenção de 7.314,262 m²;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
3. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

Área de Corte:

V01: 7706359 / 286357; V02: 7706276 / 286787;
V03: 7706294 / 286747 V04: 7706386 / 286822;

Área de Aterro:

V05: 7706435 / 286958; V06: 7706389 / 286946;
V07: 7706419 / 286909; V08: 7706470 / 286949;
V09: 7706509 / 286959;

4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
5. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART CREA/ES de execução nº 0820230264711 e dentro da data prevista. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
6. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas como apresentado no Plano de Controle Ambiental ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após o fim das obras;**
7. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
8. **Não é permitida** a geração de taludes com alturas superiores ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;

9. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
10. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. **Prazo: antes do início das obras;**
11. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
12. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras;**
13. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
14. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
15. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
16. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
17. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
18. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 020/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 665/2024 TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

19. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
21. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
22. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
23. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

- 24.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 25.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 13 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
028/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 693/2024**, Protocolo nº 926/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, DEPARTAMENTO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSON PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO (24K 289317 / UTM 7719380)
FIM (24K 289503 / UTM 7720081)**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 825 metros, na Estrada Vicinal de Departamento, São José de Fruteiras, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 289317 / UTM 7719380) e Fim (24K 289503 / UTM 7720081);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 028/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 693/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
029/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 694/2024**, Protocolo nº 927/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, DEPARTAMENTO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSON PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO (24K 289109 / UTM 7718603)
FIM (24K 289515 / UTM 7718788)**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 505 metros, na Estrada Vicinal de Departamento, São José de Fruteiras, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 289109 / UTM 7718603) e Fim (24K 289515 / UTM 7718788);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 029/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 694/2024 ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
030/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 696/2024**, Protocolo nº 929/2024 de 31 de julho de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: 3*.7*3.*7*/0001-*3

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, CÓRREGO DOS VIEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS (REVSOL E REVSON PLUS)

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO (24K 290487 / UTM 7718015)
FIM (24K 290920 / UTM 7718800)**

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 938 metros, na Estrada Vicinal Córrego dos Vieira, São José de Fruteiras, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 290487 / UTM 7718015) e Fim (24K 290920 / UTM 7718800);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material na via;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 030/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 696/2024**
ATIVIDADE: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
031/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240345535, de 13 de agosto de 2024 do(a) Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 700/2024**, Protocolo nº 975/2024 de 13 de agosto de 2024.

REQUERENTE: RONALDO DE AQUINO ARRUDA

CPF/CNPJ: 5*.3*5.*4*/0001-*0

ENDEREÇO: CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 290361 / UTM 7712438

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 19 de setembro de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento;
2. Apresentar anualmente, com dados mensais, relatório de geração/destinação de todos os resíduos gerados, conforme modelo abaixo. Fica estipulado o mês de setembro para a entrega anualmente.
Prazo: 09/2025, 09/2026, 09/2027, 09/2028;

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

3. O Sistema Separador de Água e Óleo deverá permanecer devidamente coberto;
4. O empreendedor deverá impedir a entrada de águas pluviais no SSAO;
5. Apresentar Anuência do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para lançamento do efluente proveniente do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO na rede coletora existente. **Prazo: 20 (vinte) dias;**
6. Realizar **semestralmente**, a caracterização da qualidade do efluente oriundo do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. O ponto amostrado: saída do SSAO e parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis (mg/L), óleos e graxas e sólidos suspensos. Apresentar à SEMMA. **Prazo: 03/2025, 09/2025, 03/2026, 09/2026, 03/2027, 09/2027, 03/2028, 09/2028;**
7. A Secretaria recomenda o uso racional dos recursos hídricos, através da instalação de sistema de tratamento e reutilização da água;
8. Realizar, **periodicamente**, a limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo e apresentar os comprovantes à SEMMA. Fica estipulado o mês de setembro para a entrega dos comprovantes anualmente. **Prazo: 09/2025, 09/2026, 09/2027, 09/2028;**
9. Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza;
10. Destinar os resíduos oleosos e contaminados (óleo usado, vasilhames de óleo lubrificante, estopas, areia e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, arquivando os comprovantes de destinação dos mesmos para apresentação quando for solicitado;
11. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
12. Manter o empreendimento limpo e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
13. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
14. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
15. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
16. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 031/2024
PROCESSO: **SEMMA Nº 700/2024**
ATIVIDADE: **LAVADOR DE VEÍCULOS, QUANDO NÃO VINCULADO A ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO.**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

17. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
19. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
20. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
21. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
22. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
23. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**